

Lei: 88/55

João Ramiro Romero, Prefeito Municipal de  
Lachapori, Estado de São Paulo etc., usando das atri-  
buições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de-  
creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas mais três escolas  
isoladas municipais, a funcionarem neste municí-  
pio.

§ único - As escolas criadas passarão a  
ser denominadas: Dr. Fernando Collor, no bairro Agua  
da Lagoa; Dr. Getúlio Vargas, no bairro Cascavel e Mon-  
teiro Lobato no bairro Mandaguary.

Artigo 2º - Ficam criados no quadro dos fun-  
cionários municipais, mais três cargos de professores,  
com o vencimento mensal de Cr\$ 2.000.00 (dois mil cru-  
zeiros) cada um.

Artigo 3º - Tarcam a partir da vigente lei,  
os professores anteriormente nomeados, a receber o sa-  
lário na base acima proposta.

Artigo 4º - Os professores para as referidas  
escolas, serão designados de acordo com a escala  
de substituição, da Inspeção Auxiliar do Ensino  
de Lachapori, reservando-se o direito à profes-  
ses normalistas.

§ único - Para os professores designados pe-  
la Inspeção Auxiliar, serão atribuídos o vencimen-  
to até 14 de dezembro de cada ano letivo, uma vez  
que não permaneceram até essa data.

Artigo 5º - Para atender as despesas da  
presente lei, fica o Poder Executivo, autorizado a  
abrir o necessário crédito especial no Contadori-  
Municipal.

Artigo 6º. Fica autorizado o chefe do executivo, a entrar em entendimento com as autoridades locais, com as autoridades superiores, para que as unidades anteriormente e ora criadas, passando, desde criadas, passem ao quadro das escolas isoladas estaduais.

Artigo 7º. Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belagora,  
em 31 de março de 1955.

Local  
Prefeitura Municipal  
Publicada nesta Prefeitura Municipal,  
em 31 de março de 1955.

Jacob Facilio  
Secretario - Confador